

Lei nº 60, de 25 de Maio de 1955.

"Introduz alteração e dá nova redação à Lei nº 41, de 18/11/55."

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Inhumas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei nº 41, de 18/11/55, passará a vigorar com a seguinte redação, a partir da promulgação desta lei:

A Prefeitura Municipal de Inhumas, concederá, anualmente, uma bolsa de estudos da importância de Dez mil cruzeiros (R\$ 10.000,00), para continuação de -

curso colegial ou normal, ao aluno que melhor se classificar durante o curso ginasial.

Parágrafo único - É ainda condição indispensável para obtenção da referida bolsa, que o aluno tenha se matriculado no Ginásio Municipal de Torhumas, desde a 1.^ª (primeira) série.

Art. 2.^º - Caso o aluno beneficiado não queira continuar os estudos, obterá o benefício desta lei, o aluno que se classificar em 2.^º lugar, desde que satisfaca as condições do parágrafo único do artigo 1.^º.

Art. 3.^º - Terá direito à bolsa somente o aluno que se matricular em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Governo Federal.

Parágrafo 1.^º - A bolsa será paga durante o curso, no fim de cada ano letivo.

Parágrafo 2.^º - O aluno reprovado, em qualquer hipótese, em qualquer dos cursos por ele requeridos perderá automaticamente o direito à bolsa.

Art. 4.^º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria que constará da lei orçamentária na seguinte base: em 1953, Cr\$ 10.000,00; - em 1954, Cr\$ 20.000,00; - de 1955 em diante Cr\$ 30.000,00.

Art. 5.^º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Torhumas, 25
de maio de 1955

Sebastião de Figueiredo Lima
Prefeito Municipal

Secretário